



A.S. 100

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA
LEI Nº 1.909
De 6 de setembro de 1972

Concede prazo para o cadastramento de
de terrenos e de outras providências.

Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador Gildo Marlos
Projeto de lei 68/72
Processo 81/72

adna/.